

1-

APOR



GRUPO PARLAMENTAR



PROJETO DE LEI N.º 975/XII/4ª (PS) - Altera os artigos 1905º do Código Civil e 989º do Código de Processo Civil

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

"Artigo 2.º

(...)

Artigo 1905.º

(...)

1 - [...]

2 - Para efeitos do disposto do artigo 1880.º, entende-se que se mantém para depois da maioridade e até que o filho complete 25 anos de idade, a pensão fixada em seu benefício durante a menoridade, salvo se o respetivo processo de educação ou formação profissional estiver concluído antes daquela data, se tiver sido livremente interrompido ou ainda se, em qualquer caso, o obrigado à prestação de alimentos fizer prova da irrazoabilidade da sua exigência."

Palácio de São Bento, 8 de julho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

